

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria Administrativa da SME.

2. OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos da Secretaria Municipal da Educação visando o ABASTECIMENTO de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum, S10 e S500) dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimento credenciados, em todo o TERRITORIO NACIONAL”, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2.1. Este objeto será realizado através de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, com fornecimento **SOB DEMANDA**.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente prestação de serviços visa atender às necessidades de administração, controle e gerenciamento dos abastecimentos dos veículos e equipamentos necessários para o funcionamento da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE e conseqüente prestação dos serviços públicos, com o fornecimento de combustíveis. A demanda foi levantada pela Célula do Transporte Escolar da SME e da Secretaria do Trânsito e Transporte (SETRAN), órgão responsável pelo controle e gerenciamento dos contratos de abastecimento dos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral (PMS). Em decorrência da vasta extensão territorial do município, frequente utilização de veículos pertencentes a sua frota e locados e realização dos deslocamentos de alunos até as unidades públicas municipais de ensino, faz-se necessário o abastecimento em razão do uso. E para melhorar o gerenciamento e organização, necessita-se contratar pessoa jurídica especializada para a implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas com a utilização de cartão magnético e/ou com chip em rede de postos credenciados. Devemos considerar também, que o município não dispõe de recursos humanos, materiais nem estrutura física adequada para prover abastecimento de todos os seus veículos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
2	Gerenciamento da frota de veículos para a Secretaria Municipal da Educação, visando o ABASTECIMENTO de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum, S10 e S500) dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, com acesso por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimento credenciados, em todo o TERRITORIO NACIONAL”	SERVIÇO	R\$ 3.000.000,00

Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria Municipal da Educação (SME), com as seguintes dotações orçamentárias:





SOBRAL
PREFEITURA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



06.01.12.368.0487.2.557.3.3.90.39.00.1.550.0000.00
06.01.12.368.0487.2.557.3.3.90.39.00.1.500.1001.00
06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.39.00.1.550.0000.00
06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.39.00.1.500.1001.00
06.01.12.368.0487.2.557.3.3.90.30.00.1.550.0000.00
06.01.12.368.0487.2.557.3.3.90.30.00.1.500.1001.00
06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.30.00.1.550.0000.00
06.01.12.368.0487.2.558.3.3.90.30.00.1.500.1001.00
06.03.12.368.0487.2.547.3.3.90.39.00.1.540.0000.00
06.03.12.368.0487.2.550.3.3.90.39.00.1.540.0000.00
06.03.12.368.0487.2.547.3.3.90.30.00.1.540.0000.00
06.03.12.368.0487.2.550.3.3.90.30.00.1.540.0000.00

Fonte de Recursos: Municipal e Federal.

6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega do objeto licitado será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de serviço: 30 (trinta dias) dias corridos.

6.2. A entrega dos serviços ocorrerá na sede da Célula do Transporte Escolar da SME, localizada na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, CEP 62010-970, em Sobral/CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira.

6.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser alterados, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação (se for o caso) será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município (contratante) e/ou Secretaria Municipal da Educação, contados a partir do seu recebimento definitivo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;

b) execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;

c) arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, inclusive obrigações decorrentes de



SOBRAL
PREFEITURA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



adicional de insalubridade, quando for o caso, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;

- d) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- e) responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- f) assumir os riscos inerentes às atividades;
- g) a Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
- h) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 58 da Lei nº 8666/93.
- 8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Edital.
- 8.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços/entrega dos produtos do objeto deste Contrato.
- 8.4. Emitir as ordens de serviços/fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual.
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

9. DO PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.
- 9.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

fu



9.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Secretaria Municipal da Educação do Município de Sobral (contratante) e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

9.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal Correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria Municipal da Educação, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de serviço.

9.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Secretaria Municipal da Educação.

9.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.3. A Secretaria Municipal da Educação poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo é enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Secretaria Municipal da Educação.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Secretaria Municipal da Educação.
- d) Débito da CONTRATADA para com a Secretaria Municipal da Educação (contratante) quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Secretaria Municipal da Educação (contratante) os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

9.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do

permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

10.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Secretaria Municipal da Educação (contratante), na realização da prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição.

b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição.

c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal da Educação (contratante), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "e", quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I- Entregando uma mercadoria por outra;

II- Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida,

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos a Secretaria Municipal da Educação (contratante), seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02.



10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

11.1. Os serviços objeto deste processo serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

11.1.1 Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela CONTRATANTE para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

11.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a. Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b. Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c. Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e. Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f. Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g. Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- h. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i. Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;



SOBRAL
PREFEITURA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



- k. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o. Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p. Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

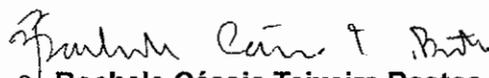
12.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

12.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de atendimento imediato, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

12.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Sobral/CE, 25 de maio de 2022.


Rochele Cássia Teixeira Bastos
Coordenadora Administrativa

De Acordo:

FRANCISCO HERBERT LIMA
VASCONCELOS:876371973
87

Assinado de forma digital por FRANCISCO
HERBERT LIMA VASCONCELOS:87637197387
Dados: 2022.05.25 16:53:28 -03'00'

Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação



INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	25/05/2022 16:54:59 BRT
Versão do software	2.8.1
Nome do arquivo	TERMO DE REFERENCIA.pdf 7d347792e6bb9502cc244 6d361e33d06c6c2ca57b7 02b126d721dda11c4509a 7
Resumo SHA256 do arquivo	

▼ Assinatura por CN=FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS:***371973**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovado
Certificados necessários	Nenhum certificado necessário

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

Mensagem de alerta

Atualizações
incrementais não
verificadas



▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro